RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2025

Nº do Processo: 004005-01483
Licitação: Pregão Eletrônico n° 00008-25
Área Técnica Responsável: Coordenação de Mobilidade Corporativa
Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de não exclusividade, para prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento e/ou operação de viagens e turismo, nacional e internacional, individual ou em grupo, compreendendo transportes aéreo, terrestre, fluvial e marítimo, hospedagem e outros serviços em meios de hospedagem, traslado, receptivo, locação de veículos, assistência de viagem nacional e internacional, locação de salas em meios de hospedagens, cuja finalidade esteja em consonância com a hospedagem de empregados do Sesc em Minas Gerais ou convidados, seguro viagem nacional e internacional, serviço de intérprete, vistos, além de demais serviços de intermediação e complementares, inerentes às agências de viagens, mediante solicitação do Sesc

Belo Horizonte, 25 de março de 2025.

A Comissão Permanente de Licitação, no desempenho de suas atribuições, em virtude dos Pedidos de Esclarecimentos, recebidos via e-mail, comunica aos interessados o seguinte:

Questionamento 01: podemos oferecer valor de proposta = 0,0001 (taxa de agenciamento zero)? caso não seja possível aceitar a proposta da pergunta anterior, será aceita proposta = 0,01? (todos os itens com agenciamento = 0,01).
Resposta 01: Conforme estabelecido no Instrumento Convocatório, as propostas com valores inferiores à 50% do estimado deverão comprovar a exequibilidade do preço proposto. Importante destacar, que a contratada deverá repassar integralmente ao CONTRATANTE os descontos e tarifas promocionais obtidos na prestação dos serviços, bem como as comissões, bonificações, cortesias ou outros benefícios obtidos nas passagens aéreas, terrestres, nas diárias de hospedagem e demais serviços, conforme estabelecido no item 14.15 do Termo de Referência.

Questionamento 02: em caso de empate de valores entre concorrentes no pregão, haverá sorteio eletrônico?
Resposta 02: Conforme Errata n° 03/2025.

Questionamento 03: É permitido apresentar cartas em nome da operadora, acompanhadas de contrato e declaração de solidariedade? Em caso afirmativo, a declaração de solidariedade é obrigatória?
Resposta 03: As declarações devem ser em nome próprio da licitante, conforme determina item 19.1.2. do Anexo I – Termo de Referência.

Questionamento 04: A licitação aceitará valores iguais a 0 ou negativos? Se sim, como será o tratamento desta prática no sistema?
Resposta 04: Não serão aceitos valores negativos, conforme item 23.2. do Anexo I - Termo de Referência.

Questionamento 05: É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou escritório na localidade?
Resposta 05: Não será necessário, atentar-se ao item 4.5.1. do Anexo I – Termo de Referência

Questionamento 06: Planilha de custo /exequibilidade se necessário; poderá conter lucros provenientes de outros contratos e metas globais?
Resposta 06: Atentar-se ao item 8.3.1. do Edital

Questionamento 07: Será aceito Agência Consolidada?
Resposta 07: Conforme resposta a impugnação n° 01/2025.

Questionamento 08: Qual é a empresa que atualmente executa os serviços objeto da presente licitação e qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa?
Resposta 08: O Sesc em Minas se reserva ao direito de responder somente as questões referentes a este procedimento licitatório.

Questionamento 09: Tem Lei Kandir?
Resposta 09: Analisando o objeto da contratação - prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento e/ou operação de viagens -, tem-se que a relação a ser estabelecida entre o Sesc em Minas e a empresa a ser contratada será faturada por meio de Nota Fiscal de Serviços, nos termos do item 9.02 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, verbis:

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

Eventuais contratações da empresa agenciadora com terceiros prestadores de serviço, com inclusão de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, se sujeitarão às regras da legislação de regência, inclusive as da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir).

Questionamento 10: É permitido o uso do certificado de credenciamento IATA da consolidadora para atender ao requisito do edital?
Resposta 10: Conforme resposta a impugnação n° 01/2025.

Questionamento 11: Será aceito valor negativo?
Resposta 11: Conforme resposta do questionamento 04.

Questionamento 12: Será aceito valor com taxa R$ 0,00 (zero reais)?
Resposta 12: Conforme resposta do questionamento 01.

Questionamento 13: Será aceito desconto nos itens que não são objetos de disputa?
Resposta 13: Conforme estabelecido no Anexo V – Modelo de Proposta de Preço e Valor Estimado, a disputa será pelo MENOR VALOR GLOBAL DE FEE.

Questionamento 14: Serão aceitos para o cadastro da proposta valores com quatro casas decimais? (Ex: 0,0001). Caso aceito apenas valores com duas casas decimais (0,01), e o valor registrado seja com quatro casas (0,0001), serão desconsiderados os últimos números sendo ofertado o valor (0,0001), ou seja, valor zero (0,00)?

Resposta 14: Conforme Errata n° 03/2025.

Questionamento 15: Referente aos critérios de desempate, tendo em vista que não há regulamentação para alguns incisos do Art. 60 da Lei 14.133/2021, como procederá o julgamento das propostas empatadas?
Resposta 15: Conforme Errata n° 03/2025.

Questionamento 16: O valor a ser inserido no cadastro da proposta é referente ao preço unitário ou valor total do item?
Resposta 16: Conforme Errata n° 03/2025.

Questionamento 17: Será necessário Posto de Atendimento no local da prestação dos serviços?
Resposta 17: Conforme resposta do questionamento 05.

Questionamento 18: Qual empresa atualmente atende os serviços de agenciamento desse órgão? Qual o valor da taxa de serviços praticada no atual atendimento desse órgão?
Resposta 18: Conforme resposta do questionamento 08.

Questionamento 19: Como será a forma de cadastro? Será pelo valor da taxa FEE?
Resposta 19: Conforme Errata n° 03/2025.

Questionamento 20: Referente a taxa de transação, qual o valor mínimo será aceito? Duas casas decimais (0,01) ou será o valor mínimo aceito pelo sistema compras, quatro casas decimais (0,0001)?
Resposta 20: Conforme resposta do questionamento 01.

Questionamento 21: Será aceito taxa zero?
Resposta 21: Conforme resposta do questionamento 01.

Questionamento 22: Será aceito taxa negativa?
Resposta 22: Conforme resposta do questionamento 04.

Questionamento 23: O menor valor unitário aceito para a Taxa de Agenciamento será R$ 0,01%? Ou será permitido o cadastramento de R$ 0,00%?
Resposta 23: Conforme resposta do questionamento 01.

Questionamento 24: Considerando que o sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa, não permite o cadastramento de proposta igual a R$ 0,00 (com duas casas decimais), caso a empresa queira zerar o valor da taxa de agenciamento, poderá aplicar o valor de R$ 0,0001, sendo desconsiderada as últimas duas casas decimais pelo (a) pregoeiro (a)?
Resposta 24: Conforme Errata n° 03/2025.

Questionamento 25: Será admitido taxa de agenciamento negativa? Convertendo-se em desconto no valor do bilhete?
Resposta 25: Não será admitida taxa de agenciamento negativa, importante destacar, que a contratada deverá repassar integralmente ao CONTRATANTE os descontos e tarifas promocionais obtidos na

prestação dos serviços, bem como as comissões, bonificações, cortesias ou outros benefícios obtidos nas passagens aéreas, terrestres, nas diárias de hospedagem e demais serviços, conforme estabelecido no item 14.15 do Termo de Referência.

Questionamento 26: Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto n° 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.
É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais da Companhia Aérea + a Fatura/Nota Fiscal da empresa contratada (vencedora do certame)?
Resposta 26: Não, o entendimento não está correto. Conforme descrito no subitem 13.10.2. do Anexo I - Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar quinzenalmente e, obrigatoriamente, faturas emitidas (e não bilhetes ou notas fiscais) pelas companhias aéreas. Atentar-se também ao item 13 do Anexo I - Termo de Referência.

Questionamento 27: Quanto ao preenchimento da proposta. Serão aceitos valores com quantas casas decimais? Duas ou quatro casas?
Resposta 27: O valor proposto não poderá ultrapassar duas casas decimais, conforme estabelecido no item 7.2.4 do Edital

Questionamento 28: Em caso de empate entre as empresas. Será utilizado o sistema do compras gov que realiza sorteios automaticamente, porém beneficiando empresas sediadas no estado de MG?
Resposta 28: Conforme Errata n° 03/2025

Questionamento 29: A apresentação do certificado PCI DSS será critério de desclassificação entre as empresas?
Resposta 29: Não, deverá ser apresentado como condição de assinatura do contrato, conforme estabelecido no item 19 do Anexo I – Termo de Referência.

Questionamento 30: Ao tratar do significado do termo “ATENDIMENTO” o item em referência determina que não haverá possibilidade de alteração dos valores após a entrega dos Vouchers, pela Contratada, sob pena de esta ter de arcar com a diferença tarifária. A “NOTA” determina que “Excepcionalidades serão tratadas pontualmente entre CONTRATANTE e CONTRATADA”
Considerando que a NOTA não foi clara quanto às excepcionalidades que isentam a Contratada de arcar com eventuais aumentos tarifários após a emissão do Voucher, entendemos que nos casos de oscilações inesperadas nos preços do mercado, casos fortuitos ou de força maior, e outras eventualidades que independem da vontade da Contratada são excludentes da responsabilidade prevista no item 4.2.
Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor fundamentar.
Resposta 30: O entendimento está correto, desde que observados os itens 14.6., 14.29., 14.30. do Anexo I - Termo de Referência, sem prejuízo aos demais.

Questionamento 31: Entendemos que nos casos de erro no preenchimento do nome, sobrenome ou agnome do passageiro, a Contratada só poderá ser responsabilizada se o referido erro ocorrer por sua culpa exclusiva.

Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor fundamentar.
Resposta 31: Em caso de erro no preenchimento no nome ou agnome do passageiro, a contratada deve seguir o que rege a Resolução da ANAC nº 400/2016.

Questionamento 32: De acordo com a Resolução 400 da ANAC, o passageiro pode cancelar uma passagem aérea sem custos até 24 horas após a compra, desde que tenha sido comprada com pelo menos 7 dias de antecedência da data da viagem.
No entanto, considerando que a Contratada não tem qualquer ingerência sobre as políticas de cancelamento das cias. aéreas, principalmente em casos de passagens promocionais, entendemos que eventuais taxas de cancelamento ou alteração da passagem que sejam cobradas deverão ser arcadas pela Contratante. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor fundamentar.
Resposta 32: O entendimento está correto, desde que a contratada não tenha dado causa ao cancelamento.

Questionamento 33: Considerando que a Contratada não tem qualquer ingerência sobre os procedimentos para reembolso das empresas de transporte, entendemos que eventuais atrasos na realização dos reembolsos devidos causados sem culpa da Contratada, não serão de responsabilidade desta. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor fundamentar.
Resposta 33: Não sendo culpa da contratada, o entendimento está correto.

Questionamento 34: Considerando que a Contratada não detém, ingerência sobre os prazos solicitados pelas seguradoras de viagem para emitir as apólices de seguro e, ainda, que o voucher só será emitido após a emissão da apólice pela seguradora contratada, entendemos que o prazo de 1 (uma) hora previsto no item 5.7.3 começará a contar da emissão da apólice de seguro pela empresa seguradora, e não da aprovação da contratação pela Contratante. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor fundamentar.
Resposta 35: Conforme determina a NOTA do item 5.7.5. do Anexo I – Termo de Referência, qualquer situação que fuja ao descrito neste item 5.7 deve ser deliberada juntamente com a CONTRATANTE.

Questionamento 36: Considerando que (i) o objeto da contratação do edital é a contratação de empresas especializadas em AGENCIAMENTO de viagens, e não de empresa prestadora de transportes terrestres e locação de veículos; e (ii) a Contratada, por sem uma empresa que presta serviços de INTERMEDIAÇÃO de serviços de locação de veículos, não tem ingerência sobre a prestação do serviços pelo fornecedor final - locadoras de veículos, entendemos que caberá à Contratada buscar no mercado empresas que atendam às especificações determinas no Edital e apresentar as cotações à Contratante, conforme determina o item 5.8.2 e, caso isso não seja possível, deverá informar à Contratante.
Neste caso, a Contratada não poderá ser responsabilizada por eventuais inconformidades nos veículos e nos serviços prestados pela locadora. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor fundamentar.
Resposta 36: O entendimento está correto.

Questionamento 37: Considerando que, conforme determina o item 5.1 da minuta do Contrato, “não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.”, e, principalmente, que a Contratada não presta os serviços de locação de veículos, as empresas locadoras de veículos não serão consideradas subcontratadas da Contratada.

Resposta 37: O entendimento está correto.

Questionamento 38: Em cima do ítem 19.1.2: ''A exigência de registro na IATA e de operação própria para faturamento de serviços impõe um requisito que não se justifica para a prestação dos serviços licitados. O modelo de agenciamento de viagens permite que as agências de turismo utilizem consolidadoras para emissão de passagens, faturamento e segurança dos passageiros, sem que isso comprometa a eficiência e a qualidade do serviço prestado. Desta forma, exigia-se que a empresa participante fosse diretamente credenciada à IATA, excluindo algumas diversas agências competentes. Declaração de operação com todas as companhias aéreas nacionais e principais internacionais''
Somos uma agência corporativa que ainda não possuímos registro IATA e emitimos por consolidadoras.
Isso será um quesito de desclassificação imediata ou realmente temos a possibilidade de passarmos para uma segunda fase?
Resposta 38: Conforme resposta do questionamento 29.

Questionamento 39: Gostaria de tirar uma dúvida, não encontrei previamente ao certame a possibilidade de subida das documentações solicitadas ou mesmo da proposta.
Resposta 39: Conforme Errata n° 03/2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SIMONE DOS SANTOS SILVA
Data: 25/03/2025 12:57:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAMILA BARBOSA DE SOUZA:10738182680
Assinado de forma digital por CAMILA BARBOSA DE SOUZA:10738182680
Dados: 2025.03.25 16:12:18 -03'00'